



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0615

Hortolândia, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

Leis:

LEI Nº 3.661, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Introduz alterações na Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014, que "Dispõe sobre a criação do PAESP – Pronto Atendimento Especial e Preferencial, conforme especifica".

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** Ficam acrescidos o inciso VI e § 4º ao artigo 2º da Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014, com a seguinte redação:**"Art. 2º** ...

(...)

VI - pessoas diagnosticadas com doenças inflamatórias intestinais – DII.

§ 4º Para efeitos do inciso VI deste artigo, as pessoas diagnosticadas com doenças inflamatórias intestinais – DII poderão solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde a expedição de carteirinha ou certificado onde conste a condição de paciente com Doença Inflamatória Intestinal – DII."**Art. 2º** Os estabelecimentos a que se refere a Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para incluir no aviso informativo ao público a quais pessoas se aplica o Atendimento Especial e Preferencial as pessoas acometidas de doenças inflamatórias intestinais – DII.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral**LEI Nº 3.662, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo posto revendedor de combustíveis, no âmbito do município de Hortolândia, afixar cartaz alertando sobre os riscos do benzeno.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** Ficam todos os postos revendedores de combustíveis líquidos contendo benzeno, do município de Hortolândia, obrigados a afixarem cartaz informando sobre os riscos dessa substância.**Art. 2º** O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:**"A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE"****Art. 3º** O informativo de que se trata esta Lei deverá ser confeccionado nas dimensões de 20x14 cm, com letras maiúsculas e afixado em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral**LEI Nº 3.663, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Campanha Municipal do Aleitamento Materno "Agosto Dourado" e dá outras providências.

(Autor: Vereador Daniel Laranjeira)